

## TRINTÁRIOS

É conhecida a história que se conta ter acontecido no mosteiro romano de S. André, no final do ano 590. Vem narrada nos famosos *Diálogos* de S. Gregório Magno <sup>(1)</sup>: Justo era um monge. Estudara medicina antes de professar e tratava S. Gregório nas suas doenças. Um dia, caiu enfermo e declarou ao seu irmão Copioso, também médico, mas laico, que tinha consigo três peças de ouro escondidas. Pobre dele! Em breve, os monges descobriram as moedas, no meio dos remédios.

S. Gregório Magno ficou profundamente emocionado e resolveu dar uma lição. Aplicou a Justo a excomunhão monacal e proibiu-lhe qualquer comunicação com os restantes membros da comunidade. Na solidão da morte que chegava, o culpado afligia-se, não compreendendo por que o abandonavam naquela hora angustiada. Foi o seu irmão Copioso quem lhe explicou tudo. Deixavam-no assim, à margem da comunidade, porque traíra o voto de pobreza!

Enfim, Justo morreu e, por ordem de S. Gregório, enterraram-no longe dos seus irmãos, no esterquilínio. Em cima do cadáver, lançaram as malditas peças de ouro e cada um dos monges repetiu a frase de S. Pedro a Simão Mago: *Pecunia tua tecum sit in perditionem!* E cobriram-no de terra.

Todos os monges tremeram e fizeram um exame de consciência. Mas o papa S. Gregório sentia pena de Justo. Um mês após a sua morte, chamou à sua presença o superior do mosteiro e mandou-lhe que oferecesse a missa, pela alma do defunto, durante 30 dias consecutivos. Assim se fez. E a alma de Justo apareceu ao seu irmão Copioso, exactamente ao findar o trintário.

---

(1) PL., t. 77, cols. 420-421 (liv. 4, cap. 55).

Apareceu-lhe e disse-lhe que as suas penas no purgatório tinham acabado.

Esta narrativa antiga podemos lê-la em letra gótica do séc. XIV e XV, nos códices com a tradução portuguesa dos *Diálogos* de S. Gregório. Para abreviar, entramos logo na ordem para os monges enterrarem Justo no esterquilínio, apenas ele entregasse a alma a Deus. É S. Gregório que fala:

«façâlhe a cova no muradal e assi soterade o sseu corpo e lança de sobr'el aqueles tres dinheyros d'ouro. E todos ensembra bradade *o teu aver vay contigo em perdiçom* e assi o cobride de terra. Estas cousas ambas fiz fazer, a primeyra pera aproveitar ao morto, a outra aos frades que ficavam vivos: que o passado a amargura da morte o ffezesse seer solto da culpa. E os vivos pera seerem cuydadosos pera nom caerem em tam grande vergonça e pena do pecado da avareza. E todo assi foy feito. Ca assi como o ffrade foy chegado aa ora da morte e querendosse encomendar de voontade ennas oraçoões dos ffrades e nenhum dos ffrades nom lhe querendo falar nem sse chegar a ele, o sseu irmão carnal lhe disse o por que os frades todos assy [o] avorreciam e entendiam e entejavam. O qual logo começou a aver muy grande door do sseu pecado e gemer; e em esta contriçom jazendo, sayulhe a alma do corpo. E foy soterrado segundo como vos contey dessuso.

Mais andando todolos frades torvados e espantados daquela sentença, começou cada hum deles dizer em praça assi o muyto como o pouco que cada hum tevera per mandado de ssua Regra e começaram a aver antre ssi muy gram medo, se por ventuyra tiinham algũa cousa de que podessem sser rrepreendudos. E passando ja per triinta dias despola morte do <sup>(2)</sup> qual comecey enno meu coraçom a aver doo daquele frade que morrera e cuydar, com muy grande door, a pensar ennas suas penas e nos seus tormentos e catar algum caminho per que podesse seer livre; e chamey Precioso, o preposto do Mosteiro. E faley com ele, com muy grande tristeza, e dixelhe:

— Muy gram tempo ha que aquel frade, que morreo noutordia, arde no fogo; devemos contra el mostrar algũa obra de caridade. E quanto mais podermos, trabalhemos como seja livre. Vay e, des este dia d'oje a triinta dias, continuadamente, cada dia canta por el hũa missa. E per nenhũa cousa nom se antremeta dia em meos que por el nom seja dicta hũa missa de sacrificio sobre altar.

(2) No ms., *da*.

O qual se partio logo dali e fez en como lhe foy mandado (3).

E por que nos avyamos outras cousas de fazer, nom contamos os dias em que cada dia o preposto do mosteiro cantava por el. Aquel frade que fora morto appareceo hũa noite a seu irmão Copioso. E el o perguntou: Irmão, como te vay? E el respondeu: atáá hora, me foy mal, mais ja me vay bem. Ca oje em este dia, recebi a cumunhom e me levarom peráá gloria do parayso, com tam gram prazer que se nom pode dizer nem cuydar.

E aquel seu irmão Copioso, que esto vvyu, veo ao Mosteiro e contou aos frades todo aquelo que lhe seu irmão, que ja morrera, contara. E os frades contarom os dias em que por el cada dia cantavam missa. E acharom que, em aquel dia, forom os triinta dias conpridos em que el a seu irmão dissera que lhe hia bem e que o receberom ja a cumunhom e pera aver parte e quinhom do goyvo e da gloria do parayso. E por que seu irmão Copioso nom sabia o que os frades fezerom por el e os frades nom sabiam a visom que Copioso seu irmão vira e acharom por verdade que, em huum meesmo tempo, aquel seu hirmaão vira aquela visom e as triinta missas forom compridas; e assy concordarom a visom e o sacrificio do pustumeiro dia, em que a pustumeira missa fora cantada. E acharom abertamente que aquel que fora morto foy livre das penas do fogo do purgatorio, polo sacrificio do corpo e do sangue de nosso senhor Jhesu Christo, que offereceo naquelas triinta missas a Deus padre poderoso (4).

Desta narrativa que percorreu todo o Ocidente, derivou a expressão *trintário de S. Gregório*. Porém seria menos exacto afirmar categoricamente que foi este papa quem *instituiu* o trintário, embora concorresse muito para a sua expansão. É possível e provável ter ele seguido, simplesmente, um costume mais antigo. Mesmo assim, deve-se a S. Gregório a vastidão quase ecuménica desta prática religiosa em favor dos mortos, pois os *Diálogos* percorreram o mundo medieval em várias línguas.

Vamos encontrar o uso do trintário, como era natural, nos mosteiros beneditinos e o monge Udalric († 1093) menciona-o nos *Costumes Cluniacenses*: «No próprio dia em que o defunto é sepultado, todos os sacerdotes cantam missa por alma dele. E

(3) Bibl. Nac. de Lisboa, cód. alc. 182, em letra gótica dos meados do séc. XIV, fl. 107-107v. Transcrevemos o resto da história doutro códice alcobacense, embora mais tardio, por o cód. alc. 182 estar, nesta altura, deteriorado e truncado.

(4) Bibl. Nac. de Lisboa, cód. alc. 181, fl. 144 v. Em letra gótica do primeiro quartel de quatrocentos, este códice encerra uma versão diferente da do cód. alc. 182.

no dia seguinte, todo o pão e vinho que cresce da ceia dá-se de esmola por ele. Começa-se também o septenário e o trintário. No septenário, toda a comunidade canta missa e ofício por alma dele, durante sete dias. No trintário, oferece-se de esmola, durante 30 dias, a ração completa de legumes que lhe competia e a salmodia, que se costuma rezar depois de matinas, e o salmo *Voce mea*, que é costume dizer a todas as horas. Então, reze-se também por ele *Verba mea* e seis sacerdotes cantem 30 missas por sua alma, sendo o prior a começar. Cada um deles, ao terminar as missas que lhe competem, diga-o no capítulo, para outro começar no dia seguinte, sem interrupção alguma por qualquer festa, a não ser em cinco dias do ano, a saber: no dia de Natal, no domingo de Páscoa e nos três dias que o antecedem» (5).

Temos, aqui, os elementos constitutivos do trintário, cuja existência verificaremos depois através de mil variantes acidentais: a oferta de 30 missas, em 30 dias consecutivos. O mais são acessórios. Verdade seja que encontraremos mais tarde, pelo menos em Portugal, trintários de um só dia, celebrados por 30 sacerdotes. Porém, nada nos persuade que se trate duma prática universal. Tudo indica que os portugueses de quatrocentos consideravam tais missas um verdadeiro trintário, com os privilégios do trintário de S. Gregório. Mas, não atribuíam à celebração das missas, num só dia, um carácter essencial e obrigatório. Parecia-lhes, unicamente, que o trintário findava assim mais depressa, com vantagem para a alma do defunto.

Temos ainda o arcebispo de Cantuária, Lanfranco († 1089) com os seus *Decreta pro Ordine S. Benedicti*, no cap. 5: *De cantore*. Diz-nos ele que uma das obrigações do monge que desempenhava este cargo consistia em tomar conta dos trintários, por alma dos defuntos do mosteiro (6).

Por seu lado, a *Regula S. Stephani Grandimontensis* ordenava aos monges que não aceitassem trintários nem qualquer dinheiro para as missas: *Itaque tricenarium [...] vel quodlibet pretium pro missa nominatim vobis oblatum nullatenus accipiatis* (7). Por conseguinte, havia então o costume de pedir aos monges que celebrassem trintários nos mosteiros, por alma dos fiéis que morriam.

(5) PL, t. 149, col. 775 (liv. 3, cap. 29).

(6) PL, t. 150, col. 487.

(7) PL, t. 204, col. 1142 (cap. 5: *De ecclesiis non habendis*).

E porque isto tinha alguns inconvenientes, veio a proibição para os monges da sobredita regra.

Passemos, agora, aos *Costumes da Cartuxa*, publicados pelo prior Guigo († 1137). Como entre os beneditinos, também aqui ouvimos falar de trintários, por alma dos monges falecidos: *Ab ipso autem sepulturae die usque ad tricesimum, quotidie pro eo, non tamen in conventu, missa cantatur* (8).

Nos *Usus Ordinis Cisterciensis* ou *Costumes da Ordem Cisterciense*, nomeiam-se igualmente os trintários por alma dos monges falecidos (9). Voltaremos a este ponto, nas referências ao mosteiro de Alcobaça.

Enfim, ajuntemos o que nos conta Rodulphus ou Radulfus de Cluny, na *Vita Domni Petri Abbatis*. É uma históriazinha que nos faz pensar em S. Gregório Magno: Henrique I de Inglaterra († 1135), benfeitor dos cluniacenses, resvalara muito pelos caminhos da carne. Depois de morto, apareceu a um soldado, montado num corcel negro, e contou-lhe o seu destino. A sua alma, explicou ele, teria sido condenada ao inferno, se não fosse a intervenção do venerável abade Pedro e dos seus monges. E esconjurou o soldado a falar aos cluniacenses, para eles rezarem pela sua alma. Pedro o Venerável, ao saber isto, ordenou a toda a Ordem de Cluny que ajudasse o defunto Henrique I da Inglaterra com *esmolas, missas, trintários e outras boas obras*. E só acabaram de rezar quando a alma do rei *apareceu* a Pedro de Cluny e a outros muitos (10).

É vasta a documentação aduzida por Du Cange, acerca dos trintários, sobretudo na Idade Média monacal, e dela extraímos uma ou outra passagem: *Et si brevis de defuncto eorum ad nos venerit, vel noster ad eos, statim percussa tabula... agetur officium pro eo, deinde Tricenarius cum septenario, et ab unoquoque Sacerdote Missa pro eis dicetur* — assim dispõe o *Martyrologium Corbeiense*. Quanto ao *Monasticum Anglicum*, diz o seguinte: *Pro fratribus vero defunctis hoc utrimque servabitur. Anniversarium in Martyrologio scribetur; cibus 30 diebus pro fratribus dabitur. Pro pastoribus autem locorum integro anno 30 officia plenaria in Conventu cantabuntur; singuli fratrum 30 Missas, vel decem*

(8) PL, t. 153, cols. 659-660 (cap. 15: *Item de cura mortuorum*).

(9) PL, t. 166, col. 1420 (cap. 51: *Quo ordine dicantur collectae pro defunctis*); col. 1479 (cap. 99: *Quo ordine efferatur ad tumulum*).

(10) PL, t. 189, col. 25 (cap. 13 da *Vita Domni Petri*).

*psalteria persolvent*. E ainda uma carta do prior Radulphus para os cônegos de S. Martinho de Tours: *Praeterea statuimus ut omni anno post Dominicam Quadragesimae feria secunda... anniversarium vestrum fiat, pro defunctis videlicet Canonicis in communi conventu solemniter, et ipso die incipiat Tricennarium, quod annuatim persolvetur, sicuti solemus facere pro fratribus nostris, scilicet Missas faciendo et pauperes reficiendo*.

Num pacto entre os cônegos de S. Julião e os monges de S. Vicente de Le Mans, à volta do ano 1100, lê-se o compromisso de celebrar um trintário por alma do abade: *Promisimus quoque illis pro defuncto illorum abbate unum Trigesimalem*. Noutros casos, o trintário não era sòmente pelo abade. Tinha direito a ele qualquer monge que morria: *Instituit ut ubicunque obiret Monachus S. Martialis, fieret pro eo Trentenarium Lovicae per duas Missas*. Ou então: *decrevimus ut pro fratribus nostris semel per annum Tricesimale faciatis, dando por eis per XXX dies panem et vinum et quidquid illud est* (11).

Inútil carrear para estas páginas mais exemplos desta prática comum na Igreja Latina. Acentuemos, porém, mais uma vez, que não era unicamente pelos monges e clérigos que se rezavam os trintários. Aliás, já Pedro Comestor, na sua *Historia Scholastica*, recorda este costume tão enraizado: *Fideles modo, quia mortuos fide et virtutibus conditos aiunt, triginta diebus eos plangunt, id est, speciales missas sub numero tot dierum pro ipsis celebrant* (12). Ou, como se lê numa versão resumida da *História Escolástica*, em português do séc. XIV: *mas os fiees Christãaos dizem que os seus mortos som untados de fé e virtudes, trinta dias os choram, quer dezer, que fazem orações e dizem Missas ataa trinta dias* (13).

Na *Vida do rei S. Eduardo*, recorda-nos Aelredo o trintário celebrado por alma daquele monarca: *Adhuc de morte tritennarium pro rege celebrabatur officium...* (14). Por uma notícia do ano 1097, ficamos a saber que rezaram cinco trintários por alma duma tal Juliana: *Nos autem pro anima ipsius Julianae, in primo obitus*

(11) DU CANGE, *Glossarium*, t. 8, em *Tricenarium*.

(12) *PL*, t. 198, col. 1110.

(13) *Historias d'abreviado Testamento Velho, segundo o Meestre das Historias Scolasticas*, ed. por Serafim da Silva Neto, Rio de Janeiro, 1958, p. 79.

(14) *PL*, t. 195, col. 777 (liv. 2, cap. 2: *De sex caecis et septimo monoculo ad ejus sepulcrum illuminatis*).

*sui anno, quinque Trigintalia fecimus, et unusquisque nostrorum sacerdotum septem missas* <sup>(15)</sup>. E pela condessa Adelaide, senhora de Gournay, prometeram os monges de certo mosteiro celebrar um trintário em cada ano, mal ela morresse: *Postquam supradicta Comitissa de hoc mundo migraverit, et certi fuerint Monachi de morte ejus, in crastino Tricennale incipient, et sic singulis annis redeunte tempore anniversarii ejus Tricennale facient* <sup>(16)</sup>.

Tanto estas linhas como as que se referem a Juliana têm valor especial, pois mostram que nem sempre se ligava à celebração do trintário a ideia da libertação imediata da alma das penas do purgatório. Se assim fosse, nem Juliana nem a condessa Adelaide se preocupariam com garantir mais de um trintário. Um seria suficiente. Elas não pensaram assim. E mais tarde, tanto D. João I como o Infante Santo procederam da mesma maneira.

Aqui e além, fomos encontrando elementos acidentais que se iam juntando ao núcleo central das missas do trintário. Podemos verificar o mesmo fenómeno numa resolução dos monges de S. Martinho de Tours, em 922: *statuerunt ejusdem gregis generaliter fratres... ut ex illo tempore... quandocumque aliquis fratrum ex eodem coenobio obiisset, cantarent pro eo quotidie per XXX dies post Horae primae expletum Capitulum, super altare dominicum propriam Missam, ad quam offerrent fratres generaliter, tam majores quam minores, in Eucharistiam Christi, ut mos est, panem et vinum, et nihilominus jejunarent pro ipsius remissione peccaminum, aliorumque defunctorum fratrum, per eosdem XXX, duo vel tres fratres in pane et aqua usque ad vesperam, et si eadem die vinum biberent, idipsum redimerent, ipsiusque redemptionem pauperibus erogarent* <sup>(17)</sup>. Quer dizer, além das 30 missas (em que os monges faziam a costumada oferta do pão e do vinho, para a consagração eucarística) dois ou três monges jejuavam a pão e água, até à hora de véspera, por alma do morto e dos outros monges do convento já falecidos.

Em documentos portugueses, verificaremos igualmente a existência doutras práticas piedosas, à margem das 30 missas.

Evidentemente, os costumes dos monges portugueses não diferiam, neste ponto, dos seus congéneres estrangeiros. Assim, o

(15) DU CANGE, *Glossarium*, t. 8, em *Tricenarium*.

(16) *Ibidem*.

(17) *Ibidem*.

*Livro dos Usos de Cister*, em português dos começos de quatrocentos, fala-nos do *trintario que se faz depois do cabidoo geral* <sup>(18)</sup>. Celebrava-se *por alma dos monges, noviços e conversos e familiares da ordem que se finarom em esse anno* <sup>(19)</sup>. E mais à frente, o *Livro dos Usos de Cister* recorda novamente este misericordioso trintário ou *tricenário* <sup>(20)</sup>. Finalmente, no cap. 99 (*Como o ham de levar aa cova*) assinala-se mais uma vez o trintário, a dizer após o capítulo geral. Devia começar a 17 de Setembro. Sendo isto impossível, principiaria a 22 do mesmo mês, isto é, no dia de S. Maurício. «E no dia de sam Mauricio comecem o trintaairo solempne. E o seguinte dia, que será primeiro do trintaairo seja fecto solepnemente, salvo se em esse dia for domingo. Depois da absolução dos passados, diga o que tiver o cabidoo que he o que cada huum he theudo a dizer por eles. E he esto: ham de dar em cada huum mosteiro da nossa ordem tres rações por eles. E cada huum sacerdote ha de dizer XXX missas per esse anno e os que nom som de missa ham de dizer dez psalterios [...]. E aquel que logo começar a cantar este trintaairo e nom antrometer missa nehũa, se algum dos nossos parentes ou dos familiares ou dos frades da nossa ordem morrer em este spaço seerá contado em estas missas e este que canta estas missas e este que canta este trintaairo nom seerá theudo a dizer mais missas» <sup>(21)</sup>.

Folheemos agora o *Livro da Ordem dos Cónegos Regrantes e Crasteiros*, de Santa Cruz de Coimbra, em gótico de quatrocentos. Também ele aponta o costume de os cónegos rezarem um trintário, não em geral, por todos os mortos da Ordem, mas por cada cónego em particular: «Quando se algum coonego finar deste mundo, am lhe dizer XXXVII missas, per esta guisa, scilicet, des ho dia do enterramento ataa ho VIII digam lhe cada dia hũa missa cantada e as horas dos finados, scilicet, IX lições e vespers, e depois da missa sayam sobre elle. E no octavo dia se comecem as outras XXX que lhe dizem sem oras, senam sayam sobr'ele <sup>(22)</sup>. E acabadas as XXX missas, na derradeira lhe dizem IX lições dos finados» <sup>(23)</sup>.

(18) Bibl. Nac. de Lisboa, cód. alc. 208, fl. 34 v.

(19) *Ib.*, fl. 35.

(20) *Ib.*, fl. 35 v.

(21) *Ib.*, fl. 84. No ms., vem XX missas, por lapso do copista.

(22) No ms., vem *sobr'ela*.

(23) Bibl. Mun. do Porto, cód. 874, fl. 113-113 v.

Algumas ordens militares (por exemplo, as de Avis e S. Tiago) impunham igualmente a celebração dum trintário por alma dos seus membros falecidos. Na Ordem de Avis, começava a 17 de Setembro, exactamente como na Ordem de Cister, e os que não eram de missa tinham de rezar certas orações durante esse mês (entre elas 1500 padre-nossos e ave-marias):

#### DO TERÇENÁRIO DE SETEMBRO

Outrosy sam obrigados os ditos cavaleiros rrezar no mes de setembro de dia de sam Lamberto que vem a dez e sete de setembro atee dia d'sam Lucas que he a dezoyto d'outubro que sam trinta dias mil e quinhtas vezes o pater noster e ave maria com requiem eternam no cabo d'cada huum dia çinquoenta vezes, e a ysto sam obrigados pelo terçenario que a ordem manda fazer neste tempo pelos freyres e cavalleiyros e familiares e bem feytores da ordem» (24).

Embora impressas nos começos de quinhentos, tanto a *Regra e Statutos da Hordem d'Avis* como a *Regra, Statutos e Diffinções da Ordem de Sanctiagu* transcrevem os usos antigos dos cavaleiros de Avis e S. Tiago, mesmo os já modificados ou dispensados pela Santa Sé. Neste caso, limitam-se a notar, à margem, qualquer modificação ou dispensa — o que não acontece com os trintários.

Quando morria algum dos freires *conventuaaes* de S. Tiago, o comendador dava de comer a um pobre, durante 40 dias, por alma do defunto. Aos freires-clérigos ordena-se que *façam por elle XL dias sacrificio ou comemoraçam na missa*. Além disso, *todo freire mande dizer XXX missas comummente pelos seus defunctos, por que per ventura nom se poderá saber a morte de cada huum* (25).

Outras ordens religiosas procederiam da mesma maneira (26).

(24) *Regra e Statutos da Hordem d'Avis*, Almeirim, 1516, fl. 11 v.

(25) *Regra, Statutos e Diffinções da Ordem de Sanctiagu*, Setúbal, 1509, fl. 11.

(26) Num incunábulo existente nos reservados da biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa (aliás sem rosto nem data), com as *Constitutiones Fratrum Ordinis Praedicatorum*, podemos ler o cap. 3: *De suffragiis mortuorum*, na fl. 6. Dele transcrevemos as linhas que seguem: «Item quilibet frater celebret XXX missas in anno pro fratribus et sororibus nostri ordinis defunctis». Isto é: *cada um dos sacerdotes celebre, todos os anos, 30 missas pelos frades e freiras da nossa Ordem que faleceram*.

No entanto, convém trazer também alguns testemunhos do clero secular e da gente laica.

Sob o ponto de vista filológico, os documentos ao dizerem 30 missas, ou então, *trecésimo*, *tercenário*, *trintauro*, etc., não exprimem rigorosamente nenhuma ideia de continuidade, embora signifiquem uma série. Mas, série contínua ou descontínua? Eis o problema. O mesmo pode dizer-se dos termos latinos reunidos por Du Cange: *tricenarium*, *trentenarium*, *trigenarium*, *trigesimale*, *trigintale*, *trigintanarium*, *tricennale*, *trigesimum*, etc.

No entanto, sob o ponto de vista histórico, tais vocábulos, no caso presente, encerram, habitualmente, o sentido dum grupo ou série contínua de missas

Na documentação portuguesa que vamos apresentar, talvez nos choque o vocábulo *trecessimo* (trigésimo). Pensamos logo na missa do trigésimo dia. Contudo, a grandeza das esmolas que se deixavam para tal fim leva-nos logo a pensar que se trata de trintários. Além disso, D. Gonçalo Gonçalves declara que a esmola dada pelo *trecessimo* por alma dele será entregue dia a dia, até se completar o mês. Finalmente, sabemos que no latim eclesiástico da Idade Média, *tricesimum* ou *trigesimum* também significava trintário. Aliás, temos outras expressões similares: *quadragesima* (quaresma) quer dizer, na liturgia, o grupo de 40 dias que antecede a Páscoa e não somente o quadragésimo dia.

Recuemos ao séc. XIII, na cidade de Guimarães. Em 1227, uma senhora desta cidade deixava em testamento 2 morabitanos para se cantarem 30 missas: *Et pro cantare missas XXX.ª diebus II morabitanos* <sup>(27)</sup>.

No ano seguinte, D. Pedro Lourenço ordenava que, por sua alma, se entregasse igual quantia *pro missis celebrandis per treginta dies* <sup>(28)</sup>.

Em 1232, Gonçalo Gonçalves queria também 30 missas, mas a esmola era maior (4 morabitanos): *et pro missis treginta dierum [...] quator maravitinos* <sup>(29)</sup>.

Em 1247, surge Fernando Domingues: *II morabitanos pro missis triginta dierum* <sup>(30)</sup>.

(27) *Vimaranis Monumenta Historica*, t. 2, Guimarães, 1929, p. 197.

(28) *Ib.*, p. 198.

(29) *Ib.*, p. 202.

(30) *Ib.*, p. 208.

Entremos, agora, nos meios eclesiásticos do Porto, ainda no séc. XIII. D. Pedro Garcia († 1278), cónego da sé portuense, manda entregar 10 morabitanos para um trintário por sua alma: *Item mando eisdem clericis pro meo tricennario X morabitanos dividendos* <sup>(31)</sup>.

Um pouco antes, o bispo do Porto D. Julião Fernandes († 1260) destinara 100 libras para o mesmo fim: *pro nostro trecessimo* <sup>(32)</sup>.

D. Gonçalo Gonçalves, chantre do cabido portuense, escrevia em 1262: *Mando lectum meum Canonis pro trecessimo meo dividendo cotidie usque ad trecessimum diem* <sup>(33)</sup>.

E uma quantidade doutros documentos do mesmo teor: *Item a esses Coonigos que fforem sobre mi per XXX.<sup>a</sup> dias, XV libras por trecessimo* <sup>(34)</sup>; *Item pro trecessimo LX.<sup>a</sup> libras* <sup>(35)</sup>; etc.

Os leigos procediam da mesma maneira. A 19 de Abril de 1314, determinava a rainha S. Isabel: *Item mando pera aquelas cousas que ouverem mester pera mha sepultura e pera o sabado e pera os trinta dias e pera o anno e pera os doos, duas mil libras* <sup>(36)</sup>. Anos depois, a 22 de Dezembro de 1327, ditava novo testamento e insistia no mesmo ponto <sup>(37)</sup>.

Sua nora, a rainha D. Beatriz, mulher de D. Afonso IV, pediu também um trintário por sua alma <sup>(38)</sup>.

Mais tarde, D. João I ordena que «nos dias dos finamentos da dita Rainha [D. Filipa de Lencastre] e meu, os frades de Alcobaca e os do Mosteiro [da Batalha] e outros quaesquer frades e clericos que hi venham digão hum trintario rezado» <sup>(39)</sup>.

Estas linhas deixam-nos a impressão de haver *trintários de um dia*, isto é, 30 missas por alma de alguém celebradas num só dia, ao modo das *novenas de um dia*, usadas em certas partes de Portugal, com nove pessoas juntas, e que duma só vez começam e acabam. Caso contrário, como seria possível *dizer* um trintário

(31) *Censual do Cabido da Sé do Porto*, Porto, 1942, p. 410.

(32) *Ib.*, p. 396.

(33) *Ib.*, p. 403.

(34) *Ib.*, p. 413.

(35) *Ib.*, p. 420.

(36) ANTÓNIO G. R. DE VASCONCELOS, *Evolução do culto de Dona Isabel de Aragão*, t. 2, Coimbra, 1894, p. 5.

(37) *Ib.*, p. 13.

(38) ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, Lisboa, 1738, p. 229.

(39) *Ib.*, p. 359.

no aniversário da morte de D. João I? Quando muito, poderia começar-se. Porém, nada indica ser esse o verdadeiro sentido.

Não se trata dum caso único, pois o Infante Santo exige 30 missas no dia do seu *enterramento* e outras tantas no dia da sua trasladação: «Mando que no dia de meu enterramento me digão trinta missas de requiem rezadas e acabada cada huma missa digão sobre minha sepultura hum responço e oraçom» (40). Como porém o Infante D. Fernando esperava que lhe trouxessem, depois, o corpo de África (caso morresse na expedição de Tânger), por isso acrescenta no testamento: «no dia que me houverem de tresladar e trazer para estes Reynos, que me fação outras taes exequias como no dia da sepultura, com outras trinta missas rezadas e entom me tragão ao navio em que houver de vir» (41). E no dia em que o sepultassem definitivamente no mosteiro da Batalha, desejava ele *hum Trintairo de missas rezadas* (42).

Seu irmão D. Duarte tinha a mesma devoção e mostrou-a quando D. João I morreu: «em cada um dos dias que o corpo d'El-Rei [D. João I] assim esteve, ordenadamente se diziam por sua alma trinta missas, d'ellas resadas e outras cantadas» (43).

Ao lado destes *trintários de um dia*, o Infante Santo (e certamente outros do seu tempo) mandava dizer trintários de um mês. Efectivamente, no testamento do Infante D. Fernando, lemos ainda estas linhas: «ordenem logo os que disto tiverem cargo que do dia que eu morrer, até trinta dias, me diga hum Trintairo o mais honesto e devoto Sacerdote, Frade ou Clérigo que elles puderem achar, e este trintairo diga aquel a que o encomendarem, sem antremetendo outra nenhũa missa antre ellas» (44).

Permita-nos o leitor que apontemos mais alguns exemplos de trintários, na Idade Média portuguesa, para depois passarmos à estrutura interna desses mesmos trintários, como eles se rezavam entre nós.

Viterbo recorda-nos, ainda, um documento da segunda metade do séc. XV, ordenando a entrega duma vaca aos frades de S. Domingos, pela celebração dum trintário aberto: *Aos frades de S.*

(40) FREI JOÃO ÁLVARES, *Crónica do Infante Santo D. Fernando*, Coimbra, 1911, p. 133.

(41) *Ib.*, p. 134.

(42) *Ib.*, p. 135.

(43) RUI DE PINA, *Crónica do rei D. Duarte*, Lisboa, 1901, cap. 1, p. 22.

(44) FREI JOÃO ÁLVARES, *Crónica do Infante Santo D. Fernando*, Coimbra, 1911, p. 133.

*Domingos huma vaqua por huum trintrairo aberto, que disserom pollo dicto deffunto* (45).

Em compensação, nas constituições do Arcebispado de Braga, com a data de 1477(46), D. Luís Pires refere-se aos trintários cerrados ou fechados, na *Constituiçom XXIII: que nom comam nem bebam nem façom vodas dentro nas egrejas*. De facto, ao decretar estas proibições, abre uma excepção para os padres que ali celebram algum trintário cerrado e para os homiziados: «Salvo se ffor algum clerigo emquanto çelebrar algum trintairo emçarrado ou algum omiziado. E estes possam comer e dormir em hũa parte ou em huum canto da egreja mais excuso e afastado do altar o mais que se possa e esto em toda onestidade, varrendo logo e alimpando o lugar em que assy comerem em tal guisa que a egreja fique e ste senpre limpa de toda çugidade» (47).

Em breve tornaremos a esta valiosa passagem. Basta referir ainda as *Constituyções e statutos feytos e ordenados agora novamente por ho muy reverendo senhor dom Pedro bispo da Guarda* (Salamanca, 1500). Também aqui ouvimos falar dos *trintayros* (48), mas tão ao de leve que nem vale a pena transcrever.

Enfim, já nos começos de quinhentos, a rainha D. Maria ordenava o seguinte, em 1516: *por minha anima doz trintenarios revelados e serrados* (49) e *que se digan en las Brengas e se dem por ambos quatro mil maravedis* (50).

Como se depreende dalguma documentação, havia trintários fechados, *cerrados* ou *ençarrados*, por contraposição aos trintários abertos ou *revelados*. O trintário aberto, quanto ao essencial, era como os trintários de hoje em dia: o sacerdote não se fechava na igreja, durante um mês, nem estava obrigado a demorar-se mais tempo do que o da missa. No trintário fechado, o sacerdote ou sacerdotes «que deste Trintário se incumbiam, encerravam-se na Igreja, sem della jamais sahirem nos ditos trinta dias, nem fallarem com pessoa alguma, fora do que era preciso para a celebra-

(45) VITERBO, *Elucidário*, em *Trintaro*.

(46) MÁRIO MARTINS, *Estudos de Literatura Medieval*, Braga, 1956, pp. 498-502.

(47) Bibl. Públ. de Braga, ms. 871, fl. 11.

(48) *Constituiçam noventa e hũa: em que maneira se repartiram as missas que se pollos defunctos mandam dizer*.

(49) Isto é, abertos e fechados.

(50) ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 2, Lisboa, 1742, p. 412.

ção da missa e precisões indispensáveis à vida, gastando todo o mais tempo em rogar a Deos pelo defunto; na mesma Igreja ou recinto comiam e dormiam, mas sempre na solidão e no silêncio, apartados inteiramente dos cuidados e negócios da terra. E para isto escolhiam sempre ecclesiasticos de approvedos e honestos costumes» (51).

As constituições promulgadas por D. Luís Pires, como já vimos, referem-se a estes trintários: os clérigos comiam e dormiam na igreja. Porém, D. Luís Pires obrigava-os a cuidar da limpeza, varrendo e alimpando toda a sugidade causada por eles — e naquele tempo as normas que regiam as refeições dos homens não eram lá muito apuradas.

Mais tarde, as constituições quinhentistas de alguns bispados portugueses elucidam-nos suficientemente sobre o uso e evolução dos trintários fechados, mesmo quando elas reagiam contra costumes inveterados vindos da Idade Média.

Em 1541, o bispo do Porto, D. Baltasar Limpo, recorda este costume dos *trintários ençarrados*, nas constituições por ele publicadas (52). Na segunda metade de quinhentos, as constituições do Arcebispado de Évora, feitas por D. João de Melo em 1565, registam a existência da mesma tradição e explicam a sua razão de ser: procurava-se fomentar uma atmosfera de recolhimento, para evitar *distração do spirito e materia de peccado* (53). E era sobretudo o povo cristão quem tal exigia, a ponto de *os populares ou idiotas se espantarem* de ver os sacerdotes transgredir esta apertada clausura, mesmo para administrar os sacramentos fora da igreja. Os bispos viram-se obrigados a legislar em sentido contrário, permitindo que os padres saíssem do seu encerramento, por motivos graves:

Isso mesmo somos enformado que algũs Sacerdotes, quando dizem os ditos trintários, guardão no encerramento algũs erros, não sahindo fora da Igreja por nenhũa razão que seja, comendo e dormindo dentro nella. E o que mais he de doer, que as vezes se deixa de dizer a Missa do

(51) VITERBO, *Elucidário*, em *Trintaro*.

(52) D. BALTASAR LIMPO, *Constituições sinodaes do Porto*, Porto, 1541, fl. 62 v.

(53) D. JOÃO DE MELO, *Constituyções do Arcebispado de Évora originalmente feitas por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo senhor dom João de Mello, Arcebispo do dito Arcebispado. Anno MDLXV*, Madrid, 1622, fl. 37.

dia por se dizer aquella que na ordem das trinta Missas se avia de dizer e se fazem outras deshonestidades na dita Igreja que não são serviço de nosso Senhor.

E porque o encerramento neste caso não se acostumou, salvo porque a conversação <sup>(54)</sup> do povo traz distração do spirito e materia de peccado, quando não he pera exercitar obras de piedade, porque, se o sahir da Igreja he pera bem, antes aumenta a graça e merecimento do Sacerdote nos olhos de Deos. Pello que Nos, cujo officio he estirpar as taes ignorancias, ordenamos e mandamos que, daqui por diante, pello tal encerramento não deixe Sacerdote algum de administrar os Sacramentos fora da Igreja em caso de necessidade, nem de hir ouvir a pregação, nem de hir pôer paz antre alguns que pelejão, se da imizade e peleja destes se pode causar sospeita que nascerá escandalo, nem de hirem ao chamado de seu Prelado, se for pessoalmente chamado, o que não soamente em taes casos se faz sem peccado, mas ainda con grande merecimento.

E se os populares ou idiotas disto se espantarem, sejam por os Sacerdotes em seus erros ensinados e não seguidos <sup>(55)</sup>.

Não deviam, pois, os sacerdotes continuar a dormir e a comer nos templos — antes o fizessem nas próprias casas.

Quanto ao costume de não dizerem, nos trintários, a missa do dia mas, sim, aquelas que vêm *na ordem das trinta Missas*, veremos isso nos regimentos dos trintários de S. Gregório e S. Amador.

Porém, como deviam os padres sair do seu *encerramento* e como se deviam comportar fora da igreja? Vestidos de sopreliz, assim iam a casa e assim voltariam, demorando-se unicamente o tempo necessário, sem se dedicarem a negócios mundanaes. Caso contrário, pagariam multa:

E isso mesmo mandamos que os ditos Sacerdotes, que taes trintaes disserem, não comão nem durmão nas Igrejas, mas hirsehão logo muito cedo pella menhão de suas casas aa Igreja directamente com suas sobrepeizes vestidas, e às horas de jentar se virão também directamente com ellas vestidas jentar a sua casa; e tanto que jantarem se tornarão logo à Igreja com ellas outrosi vestidas, sem hirem a outros lugares, nem fazerem outros autos de fora, salvo os que acima dissemos. E cada hum daquelles que o contraio fizer, avemos por condemnado em pena de qui-

(54) No texto, *conservação*.

(55) D. JOÃO DE MELO, *op. cit.*, fl. 37-37 v.

nhentos reis, a metade pera a fábrica da Igreja e a outra metade pera o meirinho. A qual pena de quinhentos reis queremos que pague nos casos desta Constituição, salvo quando for achado sem sobrepeliz ou distrahin-dose a outros negocios, hindo da Igreja pera sua casa, porque então pagara soamente cem reis pera o meirinho <sup>(56)</sup>.

Agora, sejamos compreensivos. Metidos tanto tempo nas igrejas, era natural que alguns sacerdotes menos contemplativos se cansassem. Buscavam, então, distrair-se no jogo, em vez de rezarem. D. João de Melo compreendia isto, mas era sua obrigação reagir e fazia-o duramente, recorrendo ao regime da multa — o que não se estranhava, naquele tempo:

«Outrosi defendemos a todos os ditos sacerdotes, que em trintarios estiverem, que estando assi na Igreja, não joguem cartas, nem dados, nem mancaes <sup>(57)</sup>, nem outro jogo algum. E o que fizer o contrário, avemos por condemnado em mil reis, a metade pera quem o acusar e outra metade pera a fábrica da Igreja» <sup>(58)</sup>.

O tempo foi passando, mas as tradições mantinham-se teimosamente, devido à pressão popular. Ainda no séc. XVII, o *Repertorio das Constituiçoens Novas do Arcebispado de Lisboa* insistiam com os sacerdotes para não dormirem, nem comerem, nem jogarem nas igrejas, durante os trintários fechados, podendo e devendo sair para a administração dos sacramentos ou outros graves deveres:

«E estreitamente prohibimos aos clerigos que, em quanto estiverem nos trintarios, não durmão, nem comão, nem joguem, nem fação cousa semelhante nas igrejas, sob pena de serem castigados arbitrariamente. E declaramos que os parochos e mais clerigos em quanto estiverem nos trintarios, não somente podem, mas devem e são obrigados a sair das igrejas para administração dos sacramentos e outras cousas da obrigação de seus officios e do serviço de Deos nosso Senhor e reconciliarse; e assi poderão ir a suas cazas, se necessario lhes for, para tornarem logo á obrigação dos trintarios» <sup>(59)</sup>.

(56) *Ib.*, fl. 57 v.

(57) Jogo dos mancais era o jogo do fito.

(58) D. JOÃO DE MELO, *op. cit.*, fl. 37 v.

(59) *Repertório das Constituiçoens Novas do Arcebispado de Lisboa*, Lisboa, 1664, p. 396.

Até agora, não distinguimos entre trintários de S. Gregório e trintários de S. Amador. No entanto, havia certa diferença entre as duas espécies de trintários. Neste ponto, Viterbo escreve o seguinte: «Em alguns documentos se declara que o *Trintairo çarrado* eram as trinta *Missas de Santo Amador*, que já hoje não estão em uso»<sup>(60)</sup>. É uma frase confusa, pelo menos.

Não se pode dizer que todos os trinitários de S. Amador fossem fechados, nem que os trintários de S. Gregório nunca pudessem ser *çarrados*. Com efeito, um manuscrito eborense do final de quatrocentos traz o seguinte: *Aqui se começa o regimento do trintayro ençarrado*. Ora este *regimento* é do trintário de S. Gregório, como salta logo à vista, em contraposição com o *regimento das trinta e tres missas que disse sancto Amador* — regimento esse que vem logo a seguir ao de S. Amador<sup>(61)</sup>. Além disso, o tal primeiro regimento coincide com o que vem num códice alcobacense, com o nome expresso de *Trintairo de Sam Gregorio*<sup>(62)</sup>. Finalmente, D. João de Melo refere-se claramente aos trintários de S. Gregório e de S. Amador, para acrescentar mais abaixo: *somos enformado que alguns sacerdotes, quando dizem os ditos trintauros, guardão no encerramento alguns erros*<sup>(63)</sup>. Conclusão: qualquer dos trintários podia ser fechado. O encerramento não é nota característica de nenhum deles.

O que principalmente os distinguia eram as missas que se escolhiam para dizer e o número delas: mais de trinta, quando se tratava de S. Amador.

Na verdade, os *regimentos* com as normas da celebração dos trintários provam que nem sempre os fiéis desejavam quaisquer missas, mas, sim, determinadas missas:

Para o trintário de S. Gregório, cinco missas do Natal, cinco da Natividade de Nossa Senhora, cinco da Invenção da Santa Cruz, cinco da festa da Anunciação, cinco da Ressurreição de Cristo, cinco da festa da Assunção da Virgem Maria. Ao todo, 30 missas: 15 em honra de Cristo e as outras 15 em louvor da Mãe de Deus.

Para o trintário de S. Amador (se é lícito chamar-lhe assim),

(60) VITERBO, *Elucidário*, em *Trintaro*.

(61) Bibl. Públ. de Évora, ms. CXIII/1-40, fls. 35 v.-37.

(62) Bibl. Nac. de Lisboa, cód. alc. 85, fl. 146 (e última do códice).

(63) D. JOÃO DE MELO, *op. cit.*, fl. 37.

missas das festas da Anunciação, do Natal, da Circuncisão, da Purificação da SS. Virgem, da Epifania, da Santa Cruz, da Ressurreição de Cristo, da Ascensão, do Espírito Santo, da Assunção da Virgem Maria, da SS. Trindade, dos santos anjos, de S. João Baptista, doze missas em honra dos apóstolos, uma missa em honra de S. Maria Madalena, outra em louvor dos mártires, outra dos confessores, ainda uma das santas virgens e a trigésima de todos os santos. Finalmente, mais três missas, pelos fiéis defuntos. Mas, o melhor é transcrever os dois regimentos, em letra do séc. XV:

*Aqui se começa o rregimento do trintayro ençarrado e sam seys offiçios.*

O primeiro offiçio he da nacença de nosso senhor e sã çinco missas a cada offiçio. O segundo he da nacença de nossa senhora. O terceiro he da festa de invençionis sancte crucis. O quarto he da anunciação de nossa senhora. O quinto he da rresurreiçã de nosso senhor. O sexto he da assunçam da madre de Deus.

Nota que has de razar (*sic*) cada dia hũas vespervas de finados com seu nocturno e laudes. E sete salmos. E cantico graao.

Este he o rregimento das trinta e tres missas que disse sancto Amador polla alma de seu padre e de sua madre e he este que se segue:

A primeira missa he da anunciação quando o anjo saudou nossa senhora, com seete candeas.

A segunda he da nacença de nosso senhor, com seete candeas.

A terça he da çircunçisom com seete candeas.

A quarta he da purificação de nossa senhora, com seete candeas.

A quinta he da epifania, com VII candeas.

A VIª he da cruz, com VII candeas.

A VIIª he da resurreiçom, com VII candeas.

A VIIIª he da asçençom de nosso senhor, com XIII candeas.

A IXª he do spiritu sancto, com VII candeas.

A Xª he da assumçom de nossa senhora, com VII candeas.

A XIª he da trindade, com tres candeas.

A XIIª he dos anjos, com IX candeas.

A XIIIª he de sam Johã Baptista, com duas candeas.

Dictas estas missas de çima, dirás logo doze missas ha honrra dos doze apostollos e açenderás a cada missa doze candeas.

A XXVIª he de sancta Maria Magdalena, com nove candeas.

A XXVIIª he dos martires, com Vº candeas.

A XXVIII<sup>a</sup> he dos confessores, com V<sup>o</sup> candeas.

A XXIX<sup>a</sup> he das virgeens, com VIII candeas.

A XXX<sup>a</sup> he de todollos sanctos, com quatro candeas.

Acabadas estas, dirás logo tres missas dos fiees de Deus, por os que morreram na fee de nosso senhor e açenderás a cada missa tres candeas.

E assy som as missas trinta e tres e as candeas duzentas e satenta e çinquo.

Ca verdade que debes saber he que has de offereçer huum dinheiro aas trinta missas, scilicet, a cada missa huum e sam assy trinta, em nembrança dos trinta dinheiros por que foe vendido nosso senhor, por salvaçã do mundo. E has tres missas de rrequiem, a cada hũa, hũa candea e huum pam.

Com as tres candeas que offereçem hás tres missas dos finados, sam II<sup>o</sup> LXXVIII<sup>(64)</sup>.

Como vemos, este regimento do trintário de S. Amador regula não só as missas a celebrar mas, também, o número de velas a acender em cada uma delas. Além disso, ordena a esmola de um *dinheiro* em cada uma das primeiras 30 missas (em memória dos 30 dinheiros por que Judas vendeu a Cristo). E nas últimas três missas, ofertava-se uma vela e um pão, a cada uma.

E porquê o nome de missas de S. Amador? Era tradição popular que este santo as celebrara *polla alma de seu padre e de sua madre*.

Seria precipitado concluir que só as missas de S. Amador tinham um número especial de velas acesas. Efectivamente, o bispo do Porto, D. Baltasar Limpo, nas suas constituições de 1541, refere-se às *abusões* na celebração dos *trintairos de sancto Amador e sam Gregório*, em que os fiéis exigiam certo número de *candeas*<sup>(65)</sup>.

Os *sete salmos* de que fala este manuscrito eborense, devem ser os salmos penitenciais, quer dizer, os salmos 6, 31, 37, 50, 101, 129, 143. E o *cantico graao*? Consistia nos quinze salmos conhecidos dos liturgistas: 119 a 133.

Como noutras devoções, o povo ligava, por vezes, uma importância desmesurada a pormenores accidentais — por exemplo, o número das velas, ou tais e tais missas e não outras. Por

(64) Bibl. Públ. de Évora, ms. CXIII/1-40, fls. 35 v. 37.

(65) D. BALTASAR LIMPO, *Constituições sinodae do bispado do Porto*, Porto, 1541, fl. 62 v.

isso, D. Baltasar Limpo, bispo do Porto, ao legislar sobre trintários *ençarrados ou abertos* de S. Gregório e S. Amador, vai de encontro ao supersticioso exagero, proibindo que se *digam trintários de sancto Amador nem sam Gregorio com certo numero de candeas*, ou pelo menos impondo a obrigação de relacionar tal número de velas com os *misterios que nossa madre egreja tem em veneraçã*: três velas, em honra das três pessoas da SS. Trindade, etc. Vale a pena transcrever esta página elucidativa. Por ela, ficamos a saber que não era unicamente nos trintários de S. Amador que o povo exigia tantas ou tantas velas:

CONSTITUIÇÃ VII. QUE ABUSÕES SE HAM DE EVITAR NOS TRINTAYROS E HO MODO QUE SE HA DE TER NO DEZER DELES.

Porque somos informado que algũas pessoas deste nosso bispado, quando mandam dezer trintários ençarrados ou abertos ou outras missas de devações, fazem deferenças de candeas e outras algũas abusões e soperstições e cousas que sam prohibidas e contra serviço de Deos, querendo nós a ello prover, ordenamos e defendemos estreitamente a todolos sacerdotes de nosso bispado que, assi nos dictos trintários como em todas as outras missas de devaçã que lhe mandarem dezer, nam façam deferença de candeas nem outras algũas abusões, nem digam trintários de sancto Amador nem sam Gregorio com certo numero de candeas, scilicet, cinco ou sete ou nove ou outro numero, com que muytas pessoas as mandam dezer, crendo que taes missas nem terã efficacia pera o que desejam, se nam se disserem com o dicto numero ou com outras vaidades, assi nas cores das candeas como estarem feytas em cruz e outras soperstições que o immigo procura semear nos boons propositos. E fazendo eles o contrario e aceptando dezer os dictos trintários ou missas, com as dictas soperstições, serã castigados asperamente, segundo a calidade do delicto merecer. Mas diram os dictos trintários e missas como costumam dezer as outras, sem innovaçã nem envençam algũa. E porém, querendo dezer as dictas missas com certo numero de candeas, aa honra e reverencia dos misterios que nossa madre egreja tem em veneraçã, assi como tres candeas aa honrra da sancta Trindade, ou cinco aa honrra das cinco chagas, ou sete aa honrra dos sete dões do Spirito Sancto, ou nove aa honrra

dos nove meses, nem por isso se estrove a devaçam dos fieys christãos, cessando toda a outra soperstiçam e vaydade» (66).

Em síntese: nada de velas com feítios especiais, por exemplo, em forma de cruz, nem pintadas desta ou daquela cor, etc. Tal ou tal número de *candeas* podia admitir-se, desde que tal uso fosse expurgado de qualquer superstição (como se o trintário não valesse doutra maneira) e os fiéis ligassem esse número de velas aos *mistérios* do catolicismo.

Mais tarde, o arcebispo de Évora, D. João de Melo, insiste no mesmo pensamento, quase pelas mesmas palavras, referindo-se novamente às *cores das candeas*, a estarem *juntas ou feitas em cruz*, etc. Pensava muita gente que, sem isso, os trintários cerrados ou abertos de S. Gregório e de S. Amador não teriam eficácia. E o povo exigia *certo número de candeas*, supersticiosamente.

Porém, D. João de Melo é mais expedito do que D. Baltasar Limpo: proíbe pura e simplesmente o número especial de velas, nas missas dos trintários (67).

Quanto às missas a celebrar nos trintários, que se digam as de defuntos, a não ser que o morto tivesse determinado o contrário: «E declaramos que, se o defuncto mandar dizer algum trintairo e mandar nelle dizer algũas Missas que não sejam de defunctos, que os ditos Sacerdotes as digão como o defuncto mandou. Mas, se elle não determinar doutra maneira, as Missas que se hão de dizer e mandar dizer, trintairo ou trintauros, em os semelhantes trintauros se não dirão outras Missas se não as de defunctos, segundo forma de Direito» (68).

Data esta determinação do ano 1565. Bem pode ser que tal norma viesse a cumprir-se à risca. No entanto, mesmo que tal acontecesse, muita gente, antes de morrer, deixaria bem expressa a vontade de que lhe celebrassem o trintário, com tais e tais missas, consoante vinha no *regimento*.

Ademais, no final de quinhentos imprimia-se em Portugal o *Manuale Missalis Romani*, Coimbra, 1596. Pois bem, nos *regimentos* dos trintários de S. Amador e S. Gregório, determina bem

(66) *Ib.*, fl. 62 v.

(67) D. JOÃO DE MELO, *Constituyções do Arcebispado de Évora*, Madrid, 1622, fl. 37.

(68) *Ib.*, fl. 37 v.

que missa se deve dizer em cada dia — e sòmente as últimas três do trintário de S. Amador são de defuntos:

*Regimento do Trintayro de Sancto Amador*

Primeyramente, alem das horas ordinarias, ha se de rezar as Vesporas, Matinas, scilicet, hum Nocturno e Laudes dos finados. Cantico grao, sete Psalmos. As vesporas e mais horas, até Noa do Sancto de que ouver de dizer missa, porque se há de entrar por vesporas a cada hũa; e as mais são as seguintes:

- A primeira da Anunciação de Março.
- II. Do Natal, scilicet, Puer natus.
- III. Da Circuncisão. Puer natus.
- IIII. Da Epiphania.
- V. Da Purificação.
- VI. Da Cruz de Mayo.
- VII. Da Resurreyção.
- VIII. Da Assenção do Senhor.
- IX. Do Spiritu Sancto.
- X. Da Trindade.
- XI. Da Assumpção da Senhora.
- XII. Dos Anjos.
- XIII. De Sam João Baptista.
- XIIII. De Sam Pedro.
- XV. De Sancto Andre.
- XVI. De Sanctiago Mayor.
- XVII. De Sam João Evangelista.
- XVIII. De Sam Thome.
- XIX. De Sam Philippe e Sanctiago.
- XX. De Sam Bartholomeu.
- XXI. De Sam Mathaeus.
- XXII. De Sam Simão e Judas.
- XXIII. De Sam Mathias.
- XXIIII. De Sam Barnabe.
- XXV. De sancta Maria Magdalena.
- XXVI. Dos Martyres; e nestas tres missas, scilicet, dos martyres, dos confessores, das virgens, hão de se rezar as horas de nossa Senhora, conforme ao dia que se disser a missa.

XXVII. Dos confessores, scilicet, Sacerdotes Dei.

XXVIII. Das Virgens, scilicet, Dilexisti.

XXIX. De todos os Sanctos; e além destas, pro fidelibus defunctis III, e a derradeira dellas cantada.

*Regimento da Trintayro de sam Gregorio, conforme ao costume:*

Cinco Missas do Natal, Puer natus.

Cinco Missas da Cruz de Setembro.

Cinco da Resurreyção.

Cinco de nossa Senhora de Setembro.

Cinco de nossa Senhora de Março.

Cinco de nossa Senhora de Agosto.

Ha se de rezar, além da sua obrigação, as horas dos finados, scilicet, Vesperas e Matinas, e hum Nocturno, Laudes e sete Psalmos, Canticum grado e as horas de nossa Senhora <sup>(69)</sup>.

Se compararmos o *regimento* do trintário de S. Amador com o do manuscrito eborense, do séc. XV, notamos algumas diferenças. No *Manuale Missalis Romani*, as missas dos apóstolos são 11 e não 12. As missas da Epifania, Purificação de Nossa Senhora, SS. Trindade e Assunção da Virgem Maria encontram-se em lugares ligeiramente diversos. Finalmente, no *Manuale Missalis Romani*, não se aponta o número de velas a acender em cada uma das missas, omite-se a esmola dos 30 *dinheiros* (em memória dos dinheiros de Judas) e falta, igualmente, a recomendação de ofertar *hũa candea e huum pam*, em cada uma das três missas de *requiem*. Finalmente, enquanto o regimento do séc. XV aponta expressamente 33 missas, no *Manuale Missalis Romani* encontramos, ao todo, 32 — a não ser que metamos na conta alguma missa antes da primeira, em honra da *Anunciação de Março*. Com efeito, lemos a seguinte frase: *e as mais são as seguintes*. Isto podia interpretar-se desta maneira: *as restantes são as seguintes*. Contudo, o *Regimento do trintaíro de Sancto Amador*

(69) *Manuale Missalis Romani*, Coimbra, 1596, fl. 1.

*serrado*, que vem no final do cód. alc. 85, em letra do final de quinhentos, não traz a frase acima transcrita <sup>(70)</sup>.

À parte estas diferenças, vê-se que a devoção do povo pelos trintários celebrados com tais e tais missas estava muito arraigada e não morreria facilmente. Hoje, tudo isto praticamente desapareceu, ficando unicamente o núcleo central do trintário: 30 missas ditas em dias seguidos, por alma de alguém. Desapareceu o perigo de, ao invés do provérbio alemão, a floresta não deixar ver a árvore, quer dizer, de mil pormenores acidentais ocultarem o essencial. Mas foram necessários longos anos e muitos esforços para os fiéis se deixarem convencer duma verdade tão simples.

MÁRIO MARTINS, S. J.

---

(70) Bibl. Nac. de Lisboa, cód. alc. 85, fl. 145. Este regimento é substancialmente igual ao que vem no *Manuale Missalis Romani*, Coimbra, 1596. Na fl. 146 do mesmo códice, o *Trintairo de Sam Gregorio*.